



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17764/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre o fornecimento do cartão de vacinação em sistema braile e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído, no Município de Maringá, o fornecimento do cartão de vacinação em sistema braile, destinado às pessoas com deficiência visual, com o objetivo de garantir acessibilidade e inclusão no acesso às informações de saúde.

Parágrafo único. O fornecimento do cartão em braile poderá ser solicitado antecipadamente pela própria pessoa com deficiência visual ou por seu representante legal, mediante comprovação da condição.

Art. 2.º O cartão de vacinação em braile deverá conter a transcrição fiel das informações constantes no modelo tradicional, assegurando equivalência e confiabilidade dos dados.

Art. 3.º Os munícipes que já possuírem o cartão de vacinação em modelo tradicional poderão requerer a emissão do cartão em braile, atualizado com os registros das vacinas aplicadas.

Art. 4.º O Poder Executivo poderá disponibilizar, além do cartão físico em braile, versão digital acessível compatível com leitores de tela, de modo a ampliar os meios de inclusão e acesso às informações.

Art. 5.º Caberá ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes da área da saúde, regulamentar esta Lei, estabelecendo prazos, fluxos e procedimentos para a confecção, solicitação e entrega do cartão de vacinação em braile.

Art. 6.º O Município poderá firmar parcerias com instituições especializadas, públicas ou privadas, para viabilizar a produção e distribuição dos cartões de vacinação em braile.

Art. 7.º As campanhas de vacinação realizadas pelo Município deverão contemplar, em seus materiais informativos, versões acessíveis em braile e em formato digital compatível com tecnologias assistivas.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 03 de outubro de 2025.

CRISTIAN MAIA MANINHO
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Cristian Marcos Maia da Silva, Vereador**, em 09/10/2025, às 08:51, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0417747** e o código CRC **A6ABE290**.
